



LEI ORDINÁRIA Nº 42

de 04 de setembro de 1960

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO NO QUADRO PERMANENTE DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL DE CARGO DE ZELADOR - INTERNO E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A DIRETORIA DA ESCOLA MIXTA MUNICIPAL "VILA ANGÉLICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º..

Fica criado, no quadro permanente de Funcionários Públicos Municipais, o cargo de Zelador - Contínuo, com a mensalidade de Cr\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros), que correrão a conta da Verba Orçamentária de 1960 - 8.85.1 com atribuições e deveres constantes da mensagem 29/60 de Executivo Municipal.

Art. 2º.. *Fica instituída a partir de janeiro do corrente ano, a gratificação mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a Diretora da Escola Mixta da Vila Angélica, correndo a conta da Verba orçamentária de 1960.8.33.0.*

Art. 3º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Jardim, 4/9/1960

ESTÁCIO CUNHA MARTINS *Prefeitura Municipal*

Lei Ordinária Nº 42/1960 - 04 de setembro de 1960

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em